



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 71/2021  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

**PUBLICADO**

Em: 12/11/2021

Assinatura

“TORNA PÚBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PERÍODO QUE INDICA COMO “3ª. FESTA DA BATATA DOCE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DA SERGIPE**, no uso de uma de suas atribuições legais e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir inscrições para o processo de permissão de uso de espaço público denominado *Praça Ernesto Geisel – Praça do Mercado* para atividades de comércio nas festividades da **3ª Festa da Batata Doce** que acontecerá entre os dias 25 a 27 de novembro de 2021, sem quaisquer ônus.

**§ 1º.** O período de cessão de uso do espaço será *dias 25 a 27 de novembro de 2021* para Caixas Térmicas, Barracas de Alimentação, Barracas de “Drinks”, Adpat para Sorvete e Similares, Carros Adpat, Carrinhos de Pipoca, Carrinhos de Churros, Carrinhos de Cachorro Quente, Carrinhos de Espetinhos, Carrinhos de Batata Frita, Parquinho Infantil, Trailers de Lanches, Kombi e similares de lanches, Barracas 3x3 e Barracas 5x5.

**§ 2º.** Deverá dentro do espaço da realização dos eventos mencionados no caput do Art. 1º constar de comercialização apenas o seguinte:

- a) Um total de 05 (cinco) Barracas de “Drinks” efetivas dentro da metragem 3x3 ou 5x5, sem cadastro reservas



SECRET  
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE  
1964 O - 348-000

SECRET  
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE  
1964 O - 348-000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

- b) Um total de 05 (cinco) Barracas de Alimentação, sem cadastro reserva;
- c) Um total de 10 (dez) Vendedores Ambulantes para bebidas com caixa térmicas em geral;
- d) A comercialização de qualquer natureza será feita em espaço devidamente delimitado pelo Município.
- e) Será de responsabilidade do Município identificar o local de cada comércio de todos os vendedores inscritos que estejam dentro da praça do evento;

§ 3º. A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

§ 4º. No caso de dupla inscrição, será excluído automaticamente um permissionário.

§ 5º. A Inscrição será feita por ordem de chegada dos interessados, havendo preferência aos permissionários que reside no Município de Moita Bonita, com a comprovação de residência por qualquer meio necessário.

**Art. 2º.** As inscrições realizar-se-ão na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Rua São Vicente nº 46, Município de Moita Bonita no período de 16/11/2021 a 24/11/2021, no horário das 08h00min às 12h00min.

§ 1º. O interessado em inscrever-se deverá apresentar o Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;
- c) Comprovante de Residência;

§ 2º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

§ 3º. O início das atividades de comércio no evento descrito está vinculado à inscrição efetuada no Município que deverá ser apresentada ao fiscal do Município no local do evento situado na Praça Ernesto Geisel, a partir das 13h00min do dia 25 de novembro do ano em curso.

§ 4º. A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Inscritos.

**Art. 3º.** Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação para em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária da Inscrição, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo da inscrição, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
  - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;
  - b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

**Art. 4º.** Os permissionários não podem:

- I. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;
- II. Aos permissionários ambulantes ficarem circulando no espaço destinado exclusivamente ao público.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

**§ 1º.** O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata da Inscrição emitida para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

**§ 2º.** O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** Qualquer alteração referente à data de um dos itens do art. 3º será comunicada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 6º.** Será cobrado aos permissionários Taxa de Autorização para Exercício de Atividade Econômicas em caráter eventual ou ambulante, conforme tabela em anexo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita (SE), em 12 de novembro de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**TABELA V**  
**DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**  
**EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE**

Natureza da atividade	Valores em UFM
	POR EVENTO/M2
<b>1 – COMÉRCIO AMBULANTE</b>	
a) Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes	
b) Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plástico, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes	20
c) Tecidos, roupas feitas, calçados, cintos, malhas, meias, gravatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral	
d) Aparelhos elétricos domésticos, artigos para fumantes, bijuterias, jóias, relógios, pesca, calçados, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes	25
e) Barraca de bebidas destiladas (CAPETAS).	30
f) Artigos não especificados	20
g) Tabela especial para o Dia de Finados e outras festas religiosas: 1 – Artigos religiosos em geral com bancas e mesas	10
2 – Artigos religiosos em geral, veículos motorizados, barracas e outros	20
h) Tabela especial para os dias de carnaval: 1 – Artigos carnavalescos	30
<b>2 – PARA OS COMERCIANTES RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO, SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO)</b>	
Nota 1 – No caso de o contribuinte negociar com mais de 01 artigo específico, a taxa será devida levando-se em consideração o artigo sujeito ao maior ônus fiscal.	
Nota 2 – A cobrança da taxa para o exercício do comércio eventual ou ambulante não dispensa a cobrança de Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos.	